



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

Processo nº 25351.123735/2013-13

CONTRATO Nº 31/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA DOS DIÁRIOS
OFICIAIS ELETRÔNICOS, CELEBRADO ENTRE A ANVISA E
A IMPRENSA NACIONAL.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços para disponibilização de assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos, que entre si celebram, de um lado, a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, com sede localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **Marco Antônio Machado de Macedo**, Carteira de Identidade nº 694044, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela Portaria nº 1.033 de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, e do outro lado a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, **Jorge Luiz Alencar Guerra**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 380.252-SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 186, de 09/11/2004, da Casa Civil da Presidência da República e Portaria nº 143, de 27/06/2012, da Imprensa Nacional, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**", conforme Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006.

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, § 2º, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a disponibilização, pela CONTRATADA, de assinatura do Diário Oficial da União, Seção 1, 2 e 3 em meio eletrônico.



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelo fornecimento do objeto contratado ficam estipulados os preços de assinatura dos Diários Oficiais, conforme tabela discriminada a seguir:

ASSINATURA		
DIÁRIO OFICIAL (Completo)		
ANUAL		
Seção 1	Seção 2	Seção 3
R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00
Valor Total: R\$ 1.044,00		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Compreende-se como Diário Oficial Completo a disponibilização integral de todo o conteúdo do DOU, Seções 1, 2 e 3.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os suplementos dos Diários Oficiais não estão contemplados no valor das assinaturas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os valores poderão ser reajustados mediante Portaria específica, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO

A disponibilização eletrônica dos diários oficiais, objeto do presente contrato, será efetuada diariamente pela Imprensa Nacional diretamente ao CONTRATANTE, através de login e senha informados após a concretização da assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A disponibilização ocorrerá diária e concomitantemente com a circulação da edição impressa dos jornais oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os arquivos poderão ser acessados para cópia (download) até o 30º dia subsequente à data de publicação.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total das assinaturas objeto do presente Contrato é de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais).

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da assinatura será efetuado através de boleto ou Nota de Empenho, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e dentro do prazo nela estabelecida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O não pagamento da fatura até o seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja a sua quitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Verificando-se erro no boleto ou na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento objeto do presente instrumento;
- 2 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;
- 4 – informar à CONTRATADA os endereços eletrônicos, atualizando-os sempre que necessário; e
- 5 - não repassar a terceiros a senha e o login utilizados para acessar o sistema.

II - Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 1 – disponibilizar diariamente à CONTRATANTE, por meio eletrônico e acessíveis através de pastas específicas, os Diários Oficiais, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), e respectivas edições-extras, quando houver, como parte integrante da edição do dia;
- 2 – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- 3 – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 4 – informar à CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na disponibilização dos Diários Oficiais Eletrônicos.





**Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001
- Elemento de Despesa: 33.91.39
- Fonte de recursos: 6174025305
- Plano Interno: GADIP 000092
- Nota de empenho nº: 2013NE801080
- Valor empenhado: R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais)
- Valor total estimado: R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais)

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de Termo Aditivo, o crédito e empenho para a sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Para assinatura do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, a duração será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme Portaria nº 282 de 23/10/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/10/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O início da vigência contratual será a partir da data da efetivação da assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos, que ocorrerá após a comprovação do pagamento ou do envio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

- 1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

No caso de mora no fornecimento, erro ou na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará a licitante às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

5.450/05, podendo a contratante, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 1 – Advertência por escrito, quando do descumprimento dos deveres contratuais assumidos, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto;
- 2 – Em caso de reincidência de falhas perante a CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata esta cláusula, a critério da autoridade competente, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência;
- 3 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 4 – Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior devidamente justificados, as penalidades não serão aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

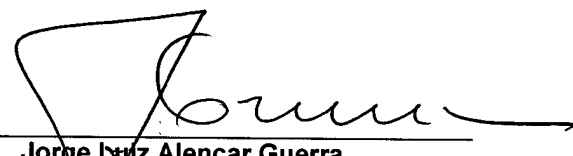
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


Rômison Rodrigues Mota
SIAPE 1491867
Gerente-Geral (Substituto)
GGAF/ANVISA
Marco Antônio Machado de Macedo
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

CONTRATANTE


Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Qualificação:

CI:

CPF:



Bruna Luiza Costa e Silva
SIAPE 1817347

Nome:

Qualificação:

CI:

CPF:

